



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.243, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.209/2020 que dispõe sobre a criação de gratificação especial temporária específica para os profissionais da saúde que integram a equipe de trabalho escalonada para atuar no isolamento do covid-19 no Hospital Municipal Dr. Daércio Oliveira de Moraes.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n.º 2.209, de 26 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 5º** A presente gratificação será paga por 04 (quatro) meses e cessará imediatamente caso o repasse do auxílio financeiro da União não seja suficiente para o custeio.~~

~~**Art. 5º** A presente gratificação será paga por 07 (sete) meses, compreendendo aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, respectivamente do exercício de 2020, e cessará imediatamente caso o repasse do auxílio financeiro da União não seja suficiente para o custeio (redação dada através da Lei Municipal 2.228, de 29 de setembro de 2020).~~

~~**Art. 5º** A presente gratificação será paga por 6 (seis) meses, compreendendo aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, respectivamente do exercício de 2021, e cessará imediatamente caso o repasse do auxílio financeiro da União não seja suficiente para o custeio.~~

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, em 17 de dezembro de 2020.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal